

***Classificação da Barragem da Lameira como Monumento de
Interesse Municipal***

2024

MEMÓRIA DESCRITIVA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente projeto corresponde a uma proposta de classificação de um bem patrimonial imóvel identificado como “Barragem da Lameira”, no âmbito do disposto na Lei nº 107/2001, de 8 de setembro e do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro.

Este bem apresenta-se como uma estrutura da época romana, tendo, portanto, interesse científico nas áreas da arqueologia, engenharia/hidráulica e arquitetura/paisagismo.

Com uma extensão de 380m e uma orientação este/oeste, localiza-se junto à estrada que liga as povoações de Perais e Alfrívada (EM553), a cerca de 3 km da primeira.



Figura 1- Localização da barragem da Lameira, sobre fotografia aérea

Encontra-se identificado, como património arqueológico, no Plano Diretor Municipal (sítio nº 165), e no Portal do Arqueólogo (CNS nº 6395).

É referido, nestes registos, que se trata de uma das obras monumentais do concelho, representando um estrangulamento numa linha de água (Ribeirão), por meio de um enorme aterro em terra (matriz argilo-arenosa), com blocos de xisto e grauvaques, mal rolados e mal calibrados, apresentando hoje um enorme rombo na área central. Desconhece-se a sua função, em concreto, mas as hipóteses relacionam-se, direta ou indiretamente, com a exploração mineira desenvolvida pelos romanos na região.

No extremo noroeste possui uma descarga para o excesso de água e, na década de 70 do século passado a Câmara Municipal mandou edificar uma parede de betão, no local do rombo atrás referido, com vista a uma maior retenção para a captação e fornecimento de água domiciliária a Perais.

De acordo com Quintela, Cardoso & Mascarenhas, *in* “Barragens romanas do distrito de Castelo Branco e barragem de Alferrarede”, artigo publicado na revista “Conímbriga” XXXIV (1995), do Instituto de Arqueologia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (pag. 75 a 127), a barragem da Lameira apresenta uma altura máxima de 8m, com um desenvolvimento de 380m e um volume de aterro de 16.000m³. Permitia uma área inundada de 35,3ha, com 1.330m de desenvolvimento e um volume de água armazenada de 840.000m³. De forma a adaptar-se às características do vale do Ribeirão, é constituída por três troços retilíneos.

Apesar da presença desta enorme estrutura, os habitats romanos mais próximos até agora identificados localizam-se a 3 km, para norte, e a 2,6 km, para noroeste. Contudo, é conhecida a abundância de vestígios romanos a sul, principalmente associados à exploração aurífera nos terraços do rio Tejo.

Atualmente a barragem apresenta um coberto vegetal variado, composto por espécies arbóreas (principalmente azinheiras), arbustivas e herbáceas espontâneas, que esconde a maior parte da sua área,

sendo mais densa na zona central, onde ocorreu o rombo na estrutura, entre o troço ocidental e o intermédio, e na descarga existente entre o troço intermédio e o troço oriental, dado que a escorrência de água nestes locais proporcionou melhores condições para o desenvolvimento dessa vegetação, a qual ostenta já um porte que impede o acesso, a passagem e até uma perceção visual desses pontos.

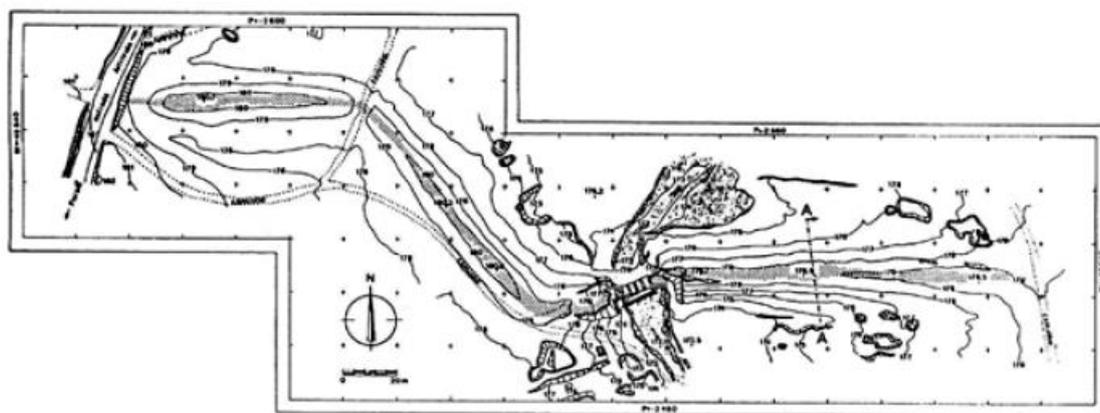


Figura 2- Planta da barragem da Lameira (seg. Quintela; Cardoso; Mascarenhas, 1995, fig. 25)



Figura 3- Aspeto da vertente sul da barragem, junto à E.N.553



Figura 4- Outro aspeto da vertente sul da barragem (troço oeste)



Figura 5- Aspeto da vertente norte da barragem (plano da antiga albufeira)



Figura 6- Plano de água existente



Figura 7- Aspeto do encontro oriental da barragem



Figura 8- Aspeto atual do local do rombo existente na barragem, entre o troço ocidental e o intermédio



Figura 9- Aspeto do local do rombo existente, com a estrutura construída pela Câmara Municipal (foto de J. L. Cardoso)

De acordo com o PDM de Vila Velha de Ródão, a área da barragem enquadra-se em três tipos de espaços: “Espaços de Uso Agrícola e Florestal de tipo I”, “Espaços de Uso Agrícola e Florestal de tipo II” e “Espaços Naturais e Paisagísticos de tipo II”. Já a área da albufeira, a montante, está maioritariamente inserida em “Espaços Agrícolas de Produção”.

Em termos de cadastro, a estrutura da barragem encontra-se distribuída por 7 prédios rústicos, dos quais 5 são propriedade da Câmara Municipal. Grande parte da sua área (cerca de 60%) insere-se num único prédio privado (artigo 1 da secção AT1).

A vocação agrícola destes terrenos e a disponibilidade de água tem suscitado, por parte dos proprietários, a tentação para estabelecimento de algumas culturas na zona da albufeira e no vale, a jusante, como por exemplo a oliveira, mas as condições edafoclimáticas e a facilidade de encharcamento deste vale motivou a sua perda, tendo inibido outros aproveitamentos.

Recentemente foi apresentado, à Câmara Municipal, um pedido de enquadramento no PDM para um projeto de instalação de um grande parque solar fotovoltaico, cuja delimitação se aproxima do local da barragem, pelo que se considera preocupante a perspetiva de utilização do território próximo ao

monumento, com risco de intervenção ou atuação que resulte em algum tipo de degradação física ou visual.

Nessa medida, tendo em conta que, atualmente, as entidades oficiais com responsabilidade direta na gestão e proteção do património construído se encontram numa fase de reestruturação e que as ações a desenvolver se revelam, na generalidade, como inconsequentes ou de difícil implementação, torna-se cada vez mais justificada uma atuação dos municípios nesta matéria.

Dada a importância do monumento em causa, pela sua singularidade e pelo contexto histórico-cultural, foi proposto e aceite o desenvolvimento dos procedimentos tendentes à apresentação da presente proposta da sua classificação, como monumento de interesse municipal, nos termos do disposto no nº 2 e nº 5 do artigo 15º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, na sua atual redação. De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 94º desse diploma, a classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios.

Atendendo a que se trata de uma estrutura que ainda carece de adequado estudo técnico, até para, nomeadamente, conhecimento da sua real implantação e contexto, considera-se importante, para além da classificação do bem patrimonial, a delimitação de uma zona especial de proteção, com vista a garantir a proteção e salvaguarda da estrutura e sua envolvente direta.

A oportunidade de se promover o estudo e avaliação dos vestígios da época romana existentes nesta região, o aprofundamento desse conhecimento, a contextualização de toda a informação e a produção de documentos que permitam, para além de registos científicos, apoiar a dinamização da atividade turística, associada a todos os produtos e entidades que integram a realidade económica concelhia, revela-se como um importante recurso, a explorar.

2. DESCRIÇÃO GERAL DA PROPOSTA

A elaboração da presente proposta resulta de decisão para desenvolvimento das ações necessárias para se conseguir a classificação, como património de interesse municipal, da Barragem da Lameira, com vista a assegurar a sua salvaguarda, promover a sua valorização, qualificação, o seu estudo e divulgação, e a aproveitar a sua relevância cultural e científica no contexto do enriquecimento da oferta turística concelhia.

De acordo com o nº 6 do artº 15º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, na sua versão atual, consideram-se de interesse municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município.

A competência para a classificação de bens culturais como de interesse municipal é atribuída aos municípios, nos termos do disposto no nº 1 do artº 94º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro e na alínea t) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico das autarquias locais).

Como informação de suporte para a atribuição de um relevante valor cultural ao bem alvo da presente proposta, e para além do reconhecimento já revelado através do levantamento e caracterização do património constante na lista de sítios que integrou o Plano Diretor Municipal e do registo presente no portal do arqueólogo, foram consideradas as seguintes publicações:

- Quintela, António; Cardoso, João; Mascarenhas, José – “Aproveitamentos hidráulicos romanos a sul do Tejo” (Direção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, 1986);

- Quintela, António; Cardoso, João; Mascarenhas, José – “Barragens romanas do distrito de Castelo Branco e barragem de Alferrarede” (Revista Conímbriga/Instituto de Arqueologia da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Vol. XXXIV, 1995);
- Cardoso, João; Guerra, Amílcar; Fabião, Carlos – “Alguns aspectos da mineração romana na Estremadura e Alto Alentejo” (Colóquio internacional de Tróia, 2010).

Não tendo ocorrido, até ao momento, um estudo e um trabalho de identificação de limites físicos, efetuada por técnicos habilitados para o efeito, e um posterior levantamento topográfico dos mesmos, a marcação cartográfica do perímetro da barragem foi efetuada, de forma expedita e simplificada, com base em registos disponíveis na referida bibliografia, em observação direta, no local, em bases cartográficas digitais (cartografia obtida por restituição aerofotogramétrica, à escala 1/10.000) e em ortofotografia georreferenciada.

Dada a dificuldade de perceção da totalidade da área envolvida, devido à sua escala, relevo e presença de muita vegetação, revelou-se particularmente importante o recurso à definição de uma zona especial de proteção, constituída por uma faixa com 50 metros de largura, medidos a partir da linha do referido contorno, como previsto no artº 43º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, de forma a permitir a salvaguarda da totalidade da estrutura e sua envolvência, bem como prevenir eventuais desvios.

Ambas as delimitações encontram-se identificadas em planta, associando-se igualmente uma sobreposição à estrutura cadastral existente, a fim de se entender a afetação das áreas em questão em cada prédio.

A delimitação da barragem correspondeu a uma área de 10.858m² e a da zona especial de proteção a uma área de 49.788m², resultando assim numa área de afetação total de 60.646m².

Em termos de estrutura cadastral, e conforme peças desenhadas, verifica-se que as referidas delimitações se sobrepõem a 8 prédios rústicos todos da freguesia de Perais, sendo que 5 deles são já propriedade do Município.

Dos restantes três, a maioria da área assinalada encontra-se inserida no prédio com o registo nº 1 da secção AT1, com 6.830m² correspondentes à zona da barragem e 31.750m² à zona especial de proteção.

Para além deste, assinala-se a afetação de 1.110m² e 5.570m² integrados no prédio com o registo nº 130 da secção X-X3, correspondentes à zona da barragem e à zona especial de proteção, respetivamente, e 3.120m² integrados no prédio com o registo nº 129 também da secção X-X3, apenas correspondentes à zona especial de proteção.

Os proprietários dos prédios em causa encontram-se identificados e deverão ser devidamente contactados, para tomarem conhecimento deste processo e suas implicações, no âmbito da audiência dos interessados.

Em termos de intervenção no local, para além dos procedimentos relacionados com a classificação do bem, e após o início do processo, de forma a conseguir um necessário conhecimento histórico e científico do património em causa, e a implementar meios de identificação e salvaguarda efetivos, propõe-se o seguinte:

- O contacto direto com os proprietários dos prédios privados envolvidos no processo, de forma a esclarecer o propósito das ações desenvolvidas e a desenvolver, assim como o seu enquadramento legal, sensibilizando os mesmos para uma desejável colaboração com o município e um efetivo envolvimento no processo, com avaliação de impactes e condicionantes;

- A realização periódica de trabalhos de corte e limpeza de matos e vegetação espontânea, na área do monumento, de forma a permitir a sua visualização completa. Para o efeito, deverá ser obtida prévia autorização dos proprietários dos prédios privados;
- A implantação topográfica, no terreno, dos limites das áreas assinaladas em planta (delimitação da barragem e da zona de proteção), com recurso a meios físicos adequados, de forma a permitir a sua visualização (postes em madeira, por exemplo), podendo ser afixados avisos, através de tabuletas, com informação da existência de medidas especiais aplicáveis à utilização do solo na zona demarcada. Para o efeito, deverá também ser obtida a prévia autorização dos proprietários dos prédios privados;
- O levantamento topográfico da estrutura a classificar, incluindo o recurso a imagens aéreas atualizadas;
- A contratualização de uma equipa técnica para realização de trabalho de campo, a fim de se obter a produção da informação necessária para o melhor conhecimento do património em apreço, devendo envolver, nomeadamente, especialidades da área da arqueologia, história, geologia e engenharia;
- O desenvolvimento de um projeto de valorização e qualificação da área de intervenção, de forma a evidenciar a barragem, a promover o seu enquadramento paisagístico, a criar uma área de estadia para observação privilegiada da mesma, assim como da avifauna presente, com sombreamento e mobiliário urbano, e a disponibilizar informação cultural e turística sobre o monumento e seu contexto histórico /científico.

No que respeita aos procedimentos de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção, os mesmos encontram-se definidos no Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro, na sua versão atual.

Em primeiro lugar, e assumindo-se a Câmara Municipal como entidade interessada na classificação do bem, deverá ocorrer uma decisão formal de aprovação da presente proposta e o desenvolvimento dos procedimentos necessários, em concreto:

- 1- A decisão de abertura do procedimento de classificação da Barragem da Lameira, como monumento de interesse municipal, tendo em conta o seu valor cultural, histórico e paisagístico e de acordo com o presente projeto, ao abrigo do disposto no nº 6 do artº 15º e no nº 1 do artº 94º, ambos da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, em conjugação com o disposto no nº 1 do artº 57º do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro, e na alínea t) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- 2- A definição de uma zona especial de proteção provisória de 50 metros, contados a partir da linha de delimitação em planta do bem patrimonial, nos termos do artº 43º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro e do capítulo III e artº 58º, ambos do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro, de forma a assegurar a sua proteção, o seu enquadramento paisagístico e as perspetivas de contemplação, na qual serão interditas quaisquer ações de construção (*zona non-aedificandii*), intrusão no subsolo, nomeadamente através de trabalhos que envolvam transformação, revolvimento ou remoção do mesmo, e depósito de quaisquer tipos de resíduos;

- 3- A comunicação da decisão de abertura do processo de classificação aos proprietários dos terrenos envolvidos, em sede de audiência dos interessados, nos termos do disposto no nº 1 do artº 27º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro, remetendo-lhes os elementos do processo;
- 4- Publicitação do ato, também em sede de audiência dos interessados, através de edital a afixar nos locais públicos habituais e na página eletrónica do município e publicação na 2ª série do Diário da República, nos termos do nº 2 do artº 9º do Decreto-Lei 309/2009, de 23 de outubro, e em jornal regional;
- 5- Envio do requerimento e todos os elementos que integram o processo (incluindo projeto, deliberação, edital, avisos e ofícios) à Unidade de Cultura da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, para parecer, nos termos do nº 2 do artº 94º da Lei nº 107/2001, de 8 de setembro.

Interessa realçar que, de acordo com o disposto no nº 5 do artº 25º da Lei nº 107/2001, um bem é considerado em vias de classificação a partir da notificação ou publicação do ato que determina a abertura do respetivo procedimento, beneficiando assim, desde logo, de forma automática, de uma zona geral de proteção de 50 metros, nos termos do disposto no nº 1 do artº 43º da mesma lei.

Após a receção do pedido de parecer, a Unidade de Cultura da CCDRC deverá pronunciar-se num prazo de 45 dias, após o qual, e se nada obstar, poderá ocorrer decisão final com vista à classificação do bem, como previsto no nº 3 do artº 94º da Lei 107/2001.

Nos termos do artº 24º da mesma lei, o prazo do procedimento de classificação é de um ano.

Vila Velha de Ródão, maio de 2024

PEÇAS DESENHADAS

